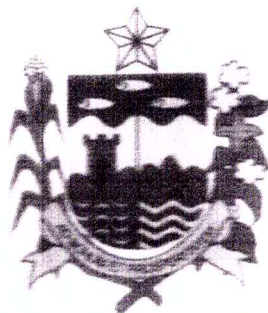


PROCESSO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 35/2021

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2011 DE 04 DE MARÇO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESTINO

ANEXOS

ELEMENTOS DO PROCESSO



FUNÇÃO: SECRETÁRIA DE CONTABILIDADE
FUNCIÓNÁRIO: MARIA LÚCIA DA SILVA



Gabinete

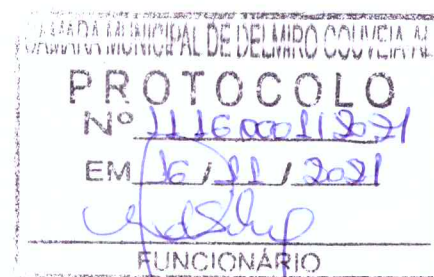


Mensagem de Lei nº 35/2021

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Delmiro Gouveia/ AL, 09 de Novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta



Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a **LEI MUNICIPAL N.º 1.008/2011 DE 04 DE MARÇO DE 2011**, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Especificamente, o projeto altera e cria comissões temáticas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em períodos de tempo previamente fixado.

Da mesma forma, altera a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, indicando ainda o seu funcionamento e composição, além de indicar a constituição das suas representações e recursos.

Desta feita, esperamos contar com a compreensão dos representantes do povo dessa Casa de Leis, no sentido de que a matéria seja discutida e aprovada no mais curto espaço de tempo possível, a fim de evitar quaisquer prejuízos aos serviços públicos municipais.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Alton Antonio de Macedo Paramos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021





Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 35/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.008/2011 DE 04 DE MARÇO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Finalidades e Objetivos

Art. 2º

(...)

IX – Criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em períodos de tempo previamente fixado;

CAPÍTULO II

Da estrutura

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora;
- III – Secretaria Executiva e
- IV – Comissões Temáticas

Do funcionamento

Art. 4º (...)

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher funcionará na Casa dos Conselhos;

Da composição

Art. 5º (...)

§ 1º As representações governamentais do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho.

Aliton Antonio de Macêdo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Gabinete



§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) as entidades legalmente constituídas, com no mínimo 01 (um) ano de atuação e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º - Suprimido

§ 4º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser realizada em sessão específica para esse fim.

Art. 6º

(...)

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - Suprimido

§ 5º A Mesa Diretora será escolhida mediante votação feita pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 6º - Suprimido

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído das seguintes representações:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (uma) representante da Procuradoria;
- f) 01 (uma) representante da Secretaria de Governo.

II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

III – 06 (seis) representante de OSC que trabalham em defesa dos direitos da mulher;

Acréscita-se o:

§ 3º A soma dos representantes dos incisos I e II deverá ser obrigatoriamente paritária.

CAPÍTULO III

Dos recursos

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Alton Antonio de Macedo Paramhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Gabinete



Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDM, ao qual é vinculado.

Art. 9º (...)

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

(...)

VII - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VIII - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município;

IX - elaboração de diagnósticos e construção do Plano de Ação de atendimento às demandas e ações reprimidas.

Art. 10º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 11º (...)

II – Suprimido

III – Transferência de recursos, mediante parcerias com organismos públicos e privados;

Art. 12º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;

Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2021



Gabinete



§ 2º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM deverão observar o respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

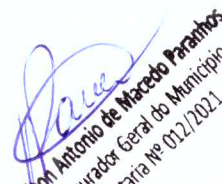
Art. 13º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através de cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de Novembro de 2021.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita Municipal


Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021


Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social